

ADM/E-Protocolo:	013/2026 – 25.961.346-9
Modalidade:	Dispensa de Licitação nº 014/2026
Contratada:	Gisele Beira Costa de Campos Ensino de Idiomas Ltda. CNPJ/MF nº 35.961.700/0001-27
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de curso de língua inglesa, na modalidade online, com metodologia específica voltada ao ambiente corporativo e de negócios (“Business English”), destinado à capacitação dos colaboradores da INVEST PARANÁ.
Valor global:	R\$ 59.616,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos e dezesseis reais)

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Licitatar é regra e esse foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visem suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda, buscar a proposta mais vantajosa às contratações.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais e, nessas hipóteses, a lei previu exceções à regra, quais sejam, as Inexigibilidades de Licitação e as Dispensas de Licitações, previstas nos arts. 74 e 75, respectivamente, da Lei nº 14.133/2021 e, nos arts. 154 e seguintes, do Decreto Estadual nº 10.086/2022:

Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.317, de 2022):

(...)

Página 1 de 2

Invest Paraná

Rua Emiliano Perneta, 466 - 15º andar - Centro,
Curitiba - PR, 80420-080

Decreto Estadual 10.086/2022

Seção III - Da Dispensa de Licitação

Art. 158. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Na forma do Decreto nº 12.807/2025, o valor atualizado para as aquisições fundamentadas no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 passou a ser a quantia de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), a partir de 1º de janeiro de 2026.

Pois bem, no caso em tela, extrai-se dos autos que o valor da contratação será de R\$ 59.616,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos e dezesseis reais). Vê-se, então, que a importância se encontra dentro do limite estipulado no artigo 75, II, acima transcrito, assim como nas condições definidas pelo art. 154 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022 para as contratações mediante dispensa de licitação em razão do valor.

Portanto, restou justificada que a forma de prestação de serviços encontra-se albergada em uma das hipóteses previstas na legislação para a dispensa de licitação.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

Paulo Alexsandro Morva Martins
Diretor de Administração e Finanças

Documento: **11.JustificativadeDispensadeLicitacao_CursodeIngles.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Alessandro Morva Martins (XXX.016.619-XX)** em 11/06/2026 16:03 Local: INVEST PARANA/DAF.

Inserido ao protocolo **25.961.346-9** por: **Fabiele Martins Brodzinski** em: 11/06/2026 14:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: